



EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA - CESC

(DEPUTADO WASNY DE ROURE)

**AO PROJETO DE LEI Nº 1047/16, QUE
"Dispõe sobre a obrigatoriedade do
Governo do Distrito Federal disponibilizar
na Rede Mundial de Computadores e no
Diário Oficial do Distrito Federal, a relação
nominal e diária, contendo o horário de
expediente, inclusive dos plantões, dos
médicos, por especialidade, enfermeiros,
auxiliares de enfermagem e demais
profissionais da área de saúde, que
exerçam suas atividades em hospitais,
postos de saúde ou unidades de pronto
atendimento do Distrito Federal e dá
outras providências.**

Modifique-se o art. 1º e 2º para os seguintes:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a disponibilizar na Rede Mundial de Computadores a relação nominal e diária, contendo o horário de expediente, inclusive plantões dos médicos, por especialidade, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais profissionais de saúde, que exerçam suas atividades em hospitais, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento do Distrito Federal.

Parágrafo único – A publicação do nome, número de matrícula e horário dos servidores na Rede Mundial de Computadores dar-se-á no dia útil anterior ao expediente, ainda que este ocorra em finais de semana ou feriados.

Art. 2º Também serão publicados nos mesmos meios de comunicação constantes do artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o expediente ou plantão, o nome e o número de matrícula dos servidores que não comparecerem ao trabalho.

Parágrafo único – As faltas ao serviço poderão ser apuradas com base na Lei nº 8.112/90 e Lei Complementar nº 840/2011.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda somente retira a publicação diária no DODF pela inviabilidade e pelo custo, de modo a não rejeitar a Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **Wasny de Roure**